

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Pacajá/PA, em atendimento da grande demanda de matérias escolares, há a necessidade de realizar a locação de espaço para atender as necessidades das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá-PA.

Vale destacar que administração pública municipal vem realizando adequações e ampliações das unidades escolares para atender a clientela.

A educação é um direito, garantido em nossa Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 26 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso)

Vale destacar que a Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 2003d) significou o resultado da correlação de forças entre o processo de reabertura política e o avanço neoliberal já em curso. Logo em seu preâmbulo, a Constituição anuncia a instituição de um Estado Democrático, destinado a assegurar, dentre outros preceitos, o exercício dos direitos sociais e individuais como valores supremos de uma sociedade.

A Constituição Federal, na seção intitulada "Da Educação", tornou mais clara a compreensão de direito à educação assegurado na Carta Magna.

Antes mesmo do capítulo que trata especificamente da Educação, a Constituição (BRASIL, 2003d) assim assinala:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A educação é, assim, "um direito social fundante da cidadania e o primeiro na ordem das citações" (CURY, 2002a). Isso equivale dizer que sem educação não pode haver cidadania. Também o pleno exercício da democracia encontrar-se-á entravado se este direito social não for amplamente assegurado à população.

Avenida João Miranda dos Santos nº 69 CEP: 68.485-000 – Pacajá-PA



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Pacajá  
*Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Curv (BRASIL - 2002a) aponta s

Por outro lado, é muito recente a experiência de acesso e interação da família na escola. A família, ainda mantém uma atitude passiva frente o processo de ensino e aprendizagem e a escola reforça essa distância da família na medida em que não dialoga e, muitas vezes, a discrimina e a recrimina.

Uma escola voltada à cidadania tem, conseqüentemente, por finalidade uma formação para a democracia. Assim, deve contemplar a possibilidade de os estudantes construírem e desenvolverem experiências favoráveis a essa formação: a compreensão da sociedade em que vivem, o conhecimento dos princípios e valores democráticos, a análise de situações sociais problemáticas que requerem soluções visando o bem estar de todos e não somente o de alguns, a identificação e discussão de conflitos interpessoais e de valores presentes no cotidiano, etc. (SCRIPTORI, 2005, p. 222-3).

Esta forma de conceber a escola direciona a importância do investimento do Estado nas políticas de Educação e Cultura: ampliação da rede de ensino público e de qualidade para todos(as) os(as) que dela necessitarem, adequação dos currículos à realidade local, respeitando os ritmos e processos dos(as) estudantes, suas culturas e possibilidades, oportunizando a educação continuada e permanente ao(à) professor(a), bem como o acesso à cultura, capacitando-os(as) para responderem às demandas do complexo cotidiano da educação. Sem destinação de parcela significativa dos recursos para a Educação, Cultura, Esporte e Lazer, esse direito estará fadado ao fracasso. Sua garantia, no entanto, encontra-se respaldada no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A Escola, enquanto espaço formal de garantia de acesso à educação de qualidade, ao esporte, à cultura e ao lazer, passa a fazer parte integrante e importante na Rede de Proteção à Infância e Adolescência, constituída a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente, como é possível visualizar nos Art. 55 e 56.

Diante do exposto a Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento o texto constitucional, objetivando garantir espaços à que funcione como depósito de materiais escolares para atender as demandas das unidades escolares do Município de Pacajá-PA.

**"a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um**



determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9 2ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento da administração, prevalecendo a supremacia e a satisfação do serviço público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Atenciosamente,



Pacajá/PA, 16 de março de 2023.

**DAILSON GOMES DEMETRIO**  
Diretor de Ensino



CIENTE:

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.



**MARK JONNY SANTOS SILVA**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº019/2021